

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2022/SML/PVH

PROCESSO: 12.00076.2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS MARIANA", LOCALIZADO À RUA PIRITUBA, S/ LOTE 0254, QUADRA 579, SETOR 35 - BAIRRO MARIANA - PORTO VELHO/RO - CONVÊNIO Nº 286/PGE-2020.

### DECISÃO HIERÁRQUICA

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **GUALBERTO E LAZAROTTO CONSTRUÇÕES LTDA.**, CNPJ N 41.335.483-62, contra o resultado da análise da habilitação proferido em sessão pública no dia 15.12.2022, no tocante ao certame citado acima, pelos fatos e fundamentos aduzidos na peça recursal.

### DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

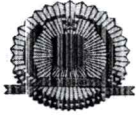
Compulsando os documentos protocolados nesta SML, infere-se que o recurso ora analisado atende requisito de tempestividade, pois tal peça foi recebida em 22 de dezembro de 2022, **dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis**, considerando que a sessão do resultado ocorreu em 15.12.2022, sendo necessária a publicação do resultado em razão da ausência de interessados.

### DO JULGAMENTO

Foram apreciadas as razões apresentadas pela Recorrente, acompanhado de respostas da Comissão Permanente de Licitações, juntamente às diligências empreendidas, ambas as peças juntadas nos autos.

Não merecem reparos as conclusões da Comissão de Licitação.

De fato o Parecer técnico de Engenharia e a diligência realizadas junto ao orçamentista deixa claro que a empresa recorrente faltou com seu dever de diligência e zelo na organização de seus documentos de habilitação e seu atendimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



ao edital, não restando qualquer incongruência alegada, tendo como objeto de recurso mero inconformismo.

Tanto o Edital como o Projeto Básico que expressam como quantitativo mínimo 50% (cinquenta por cento), ademais, as demais empresas licitantes em sua maioria atendeu tal quantitativo não sendo possível observar a incongruência alegada.

**DA DECISÃO**

Ante ao exposto, decido por, **ACATAR INTEGRALMENTE O JULGAMENTO REALIZADO PELA COMISSÃO PARA: CONHECER DO PRESENTE RECURSO**, por tempestivo, para no MÉRITO JULGÁ-LO **IMPROCEDENTE** pelos fundamentos de fato e de direito trazidos acima, resultando na Manutenção da **INABILITAÇÃO** da **EMPRESA GUALBERTO E LAZAROTTO CONSTRUÇÕES LTDA.**, CNPJ N **41.335.483-62**, por descumprimento ao item 10.5.3 do edital, nos termos do Parecer técnico de Engenharia e da diligência técnica realizada.

Retornem os autos à Comissão para prosseguimento da fase externa.

Porto Velho, 03 de janeiro de 2022.

  
**GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI**  
Superintendente Municipal de Licitação - SML